



DECRETO Nº 047 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

A Secretária Municipal da Administração no Exercício de suas atribuições certifica que a(o):	
	Lei nº de ____/____/____
X	Decreto nº 047 de 04/03/2022
	Portaria nº de ____/____/____
	Projeto de lei nº de ____/____/____
	Extrato do Contrato nº de ____/____/____
Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia; TO nesta data. Formoso do Araguaia-TO 04/03/2022	
LUCELIA FERREIRA LISBOA OLIVEIRA:69546193100 Assinado de forma digital por LUCELIA FERREIRA LISBOA OLIVEIRA:69546193100 Dados: 2022.03.05 10:41:07 -03'00'	
ASSINATURA	

“ADOA NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que este Decreto tem prazo determinado em decorrência da volatilidade de evolução do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público tentar manter o equilíbrio entre a saúde da população e a economia do Município;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.381, de 27 de dezembro de 2021, que prorroga a declaração de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins até 30 de junho de 2022.

CONSIDERANDO a redução da confirmação de casos da doença no município de Formoso do Araguaia –TO e região.



DECRETA:

Art. 1º - Mantém declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - RECOMENDA-SE que procure uma unidade de saúde para atendimento médico qualquer indivíduo que apresente quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória ou crianças com obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico, ou idosos com quadro respiratório agudo, associado a síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.

I. Para pessoas com sintomas respiratórios leves, que tiveram contato com um caso confirmado de COVID-19, ligar para a Unidade Básica de Saúde do respectivo setor ou para Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do **TELEFONE e WhatsApp (63) 9 9103-4175 / (63) 9 9293-0597**.

II. No surgimento de febre, associada a sintoma respiratório intenso, a exemplo, dificuldade de respirar, buscar atendimento imediato no Hospital Municipal, principalmente pessoas idosas.

Art. 3º - Os laboratórios públicos e privados deverão informar imediatamente ao sistema de vigilância municipal quaisquer casos positivos de COVID-19, por meio da rede de Vigilância Epidemiológica, no **TELEFONE e WhatsApp (63) 9 9103-4175 / (63) 992930597**.

Art. 4º - Nos termos do §7º inciso III, do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I. Determinação de realização compulsória de:

- a. exames médicos;
- b. testes laboratoriais;
- c. coleta de amostras clínicas;
- d. vacinação e outras medidas profiláticas;
- e. tratamentos médicos específicos.

II. Estudo ou investigação epidemiológica;



III. Requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento na emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 6º - O horário de expediente permanece de 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º - Fica proibido, sob as penas da lei, que pessoas sintomáticas de COVID-19 frequentem locais públicos.

Art. 8º - Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

§1º A eventual recusa a tratamento, isolamento domiciliar ou quarentena por paciente com quadro sintomático para o COVID-19, acarretará em responsabilização nos termos previstos em lei.

§2º Caberá ao médico ou servidor da vigilância epidemiológica, comunicar o descumprimento constante do parágrafo primeiro deste artigo, à autoridade policial para adoção de medidas criminais cabíveis.

Art. 9º - Nos casos de óbito deverão ser seguidas normas sanitárias específicas:

I. Os velórios e as cerimônias fúnebres, quando a causa da morte for descartada para COVID-19, poderão ser realizados em qualquer local escolhido pela família, obedecidas no que couber as regras contidas no art. 10 deste Decreto;

II. Ficam proibidos no Município velórios e as cerimônias fúnebres de falecidos decorrentes de casos confirmados de COVID-19, devendo o sepultamento ser realizado assim que o corpo for liberado pelas autoridades competentes e em féretro lacrado.

DAS ATIVIDADES E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM CUMPRIDAS

Art. 10º - Ficam **LIBERADAS** as atividades econômicas, sociais, religiosas, culturais, feiras, musicais e esportivas obedecidas todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:



- I. Exigir aos clientes e funcionários o uso de máscara, a assepsia das mãos com uso de pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, antes de entrar nos estabelecimentos;
- II. Controle do fluxo de clientes para que não haja aglomeração, e tenha o distanciamento social de ao menos 1 (um) metro;
- III. Estabelecer a disposição de mesas no local com distanciamento de 1 (um) metro entre cada uma;
- IV. Oferecer máscaras e luvas descartáveis aos seus funcionários;
- V. Monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus;
- VI. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima.

§1º Fica autorizada a execução de música ao vivo e mecânico nos bares e restaurantes, desde que obedecidos os protocolos sanitários deste decreto.

§2º O descumprimento das normas constantes neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades administrativas, cíveis e criminais, inclusive, à cassação de alvará, para atividades comerciais, na hipótese de reincidência.

Art. 11º - Ficam **LIBERADAS** as atividades educacionais presenciais, desde que seguidas as normas sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS) e regras específicas criadas pelas instituições de ensino.

Art. 12º Fica **LIBERADA** a realização de atividades festivas em geral, de casamentos, refeições de grau, aniversários e similares, bem como fica liberado o funcionamento de boates e casas noturnas, obedecidas no que couber as regras sanitárias do art. 10 deste Decreto, e as seguintes determinações:

- I. Estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 70% (setenta por cento) da capacidade máxima;
- II. O organizador deverá controlar a entrada de cada indivíduo no local, mediante apresentação de comprovante vacinal contra a COVID-19 e documento de identidade com foto.
- III. Fica autorizada a execução de música ao vivo nas atividades do *caput*, desde que obedecidos os protocolos sanitários deste decreto.



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Fica liberada a realização de concursos públicos, seleções públicas e vestibulares presenciais, de provas escritas objetivas e/ou subjetivas, contanto que as instituições organizadoras sigam no que couber as determinações do artigo 10 deste Decreto.

Art. 14º - A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator pessoa física ou jurídica, conforme o caso, às penalidades de:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser majorada em caso de reincidência;

II – Penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;

III – Responder por crime contra a ordem e a saúde pública; IV – Demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação dessas multas serão revertidos integralmente para aquisição de equipamentos e/ou insumos para o combate à pandemia COVID-19.

Art. 15º - O acesso e permanência de pessoas nos órgãos e entidades mantidas direta ou indiretamente pelo Poder Público e estabelecimentos autorizados a funcionar, somente será autorizado mediante o uso obrigatório de máscaras que deve cobrir o nariz e boca.

§1º No caso de descumprimento do uso obrigatório de máscara o cidadão infrator poderá responder por crime contra a ordem e a saúde pública e estará sujeito a multa de R\$ 100,00 (cem reais) podendo ser majorada em caso de reincidência;

§2º No caso de permitir o acesso e/ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, o estabelecimento privado, repartição pública ou veículos de transporte de passageiros estará sujeito às seguintes penalidades:

I – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que poderá ser majorada em caso de reincidência;

II – Penalidades administrativas de interdição e/ou cassação das licenças de funcionamento do estabelecimento;

III – Responder por crime contra a ordem e a saúde pública; IV – Demais sanções previstas em lei.



Art. 16º - Os infratores estão sujeitos a multas, embargos/interdições nos termos legais.

Parágrafo único. O servidor público municipal que descumprir qualquer regra deste Decreto deverá responder a processo administrativo disciplinar.

Art. 17º - Instituições financeiras, correspondentes bancários e casas lotéricas, deverão realizar pré atendimento, por meio de triagem para esclarecer aos clientes possíveis serviços que podem fazer de outra forma a fim de evitar acúmulo de pessoas, bem como, disponibilizar funcionário para organizar filas internas e externas, mantendo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas, obedecidas no que couber as regras sanitárias do art. 10 deste Decreto,

Art. 18º - As medidas de segurança e distanciamento traçadas neste Decreto são requisitos mínimos apontados pelo poder público, facultando-se aos proprietários dos estabelecimentos ampliarem o rol de medidas de proteção aos munícipes de Formoso do Araguaia e seus respectivos colaboradores.

Art. 19º - Aplicam-se aos destinatários deste Decreto todas as demais normativas, obrigações, inclusive eventuais autuações e demais procedimentos previstos na Legislação local, a exemplo de multas, sem prejuízo da incidência do artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 20º - As denúncias referentes ao descumprimento deste Decreto, poderão ser feitas diretamente a Vigilância Epidemiológica, a fim de ser orientados sobre providências mais específicas, por meio do **TELEFONE e WHATSAPP (63) 9 9103-4175 / (63) 992930597**.

Parágrafo único. Para cumprir o disposto no presente Decreto o Poder Público por meio dos seus órgãos poderá solicitar o auxílio das forças de segurança do Estado, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, bem como dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 22º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 012, de 14 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2022.

HENO RODRIGUES DA SILVA
SILVA:04405920117

Assinado de forma digital por HENO
RODRIGUES DA SILVA:04405920117
Dados: 2022.03.05 10:38:00 -03'00'

HENO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL